REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 16 de janeiro de 2015



Número 9

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 29/2015

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece o Regulamento para a Atribuição de Apoios a Planos de Promoção e Marketing Turístico da Região.

Resolução n.º 30/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €576.226.67.

Resolução n.º 31/2015

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias associações de bombeiros voluntários da Região.

Resolução n.º 32/2015

Autoriza à sociedade denominada Jartânico - Artesanato e Decoração, Lda., a ocupação de um espaço indefinido das áreas comuns do equipamento público denominado "Miradouro do Cabo Girão".

Resolução n.º 33/2015

Autoriza a ocupação parcial do espaço aéreo do imóvel denominado "Casol - Centro de Abastecimento Hortícola da Ponta do Sol" - antigo matadouro da Ponta do Sol, de forma a possibilitar a construção de uma plataforma, para alargamento do acesso ao armazém da sociedade denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana da Madeira, Lda..

Resolução n.º 34/2015

Procede à aprovação da alteração das cláusulas 4.ª e 8.ª do contrato-programa celebrado ao abrigo da Resolução n.º 494/2013, de 12 de junho, estabelecendo que a cooperação financeira a conceder à sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., não poderá ultrapassar o montante de €4.381.281,17.

Resolução n.º 35/2015

Aprova a renovação, pelo prazo de 10 anos, do Contrato de Concessão da Exploração da Marina e Varadouro do porto do Funchal, outorgado entre a Região e a associação denominada MARINAFUNCHAL.

Resolução n.º 36/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 29/2015

Considerando que o Turismo é um dos setores económicos mais relevantes e promissores da Região Autónoma da Madeira, contribuindo para o seu desenvolvimento através da criação de emprego, direto e indireto, e de riqueza;

Considerando que as campanhas de promoção e de marketing turístico são fundamentais para o crescimento da procura turística na Região Autónoma da Madeira, através do incremento da notoriedade do destino;

Considerando a necessidade de se encontrarem instrumentos financeiros adequados para a concretização de parcerias com empresas conhecedoras das diferentes realidades, nacional e internacional, capazes de enfrentar a concorrência no setor.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

- Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova o Regulamento para a Atribuição de Apoios a Planos de Promoção e Marketing Turístico da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os Contratos e praticar todos os atos necessários à aplicação do diploma referido no número anterior, nomeadamente, a designação dos representantes da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes para integrarem a Comissão de Avaliação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 30/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 576.226.67 Euros, referente à nona prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de julho de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 5 de fevereiro de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 31/2015

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante na proteção de vidas e bens nos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, atividades essas reconhecidas por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Associações de Bombeiros Voluntários;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo do interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando que na presente data, encontram-se reunidos os requisitos previstos nas Resoluções n.ºs. 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o Ponto 6 do Regulamento de Financiamento destas Associações, aprovado pelas Resoluções n.ºs. 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro, com início em janeiro de 2015 e termo em dezembro de 2015, nos termos do quadro seguinte:

	Comparticipação Financeira	
Associação Beneficiária	Mensal	Total 2015
ABV da Calheta	13.110,00	157.320,00
AHBV de Câmara de Lobos	17.490,00	209.880,00
AHBV Madeirenses	60.695,00	728.340,00
AHBV do Porto Santo	6.785,00	81.420,00
ABV da Ribeira Brava	16.885,00	202.620,00
ABV de Santana	12.115,00	145.380,00
ABV de São Vicente e Porto Moniz	15.675,00	188.100,00
Total	142.755,00	1.713.060,00

- Os contratos-programa a celebrar com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, têm a duração de 12 meses, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2015 e término a 31 de dezembro de 2015.
- 3. Aprovar as minutas dos contratos programa a celebrar entre a RAM e as Associações de Bombeiros Voluntários da RAM para atribuição das comparticipações financeiras mensais referentes ao ano de 2015, que fazem parte

- integrante desta Resolução e cujas minutas são arquivadas na Secretaria Geral da Presidência.
- Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar nesses contratos programa.
- O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2015, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 32/2015

Considerando que o Miradouro do Cabo Girão tem vindo a assumir-se como um dos pontos mais importantes do circuito turístico madeirense, sendo, por esse facto, um ponto obrigatório de paragem para todos quantos visitam a ilha da Madeira.

Considerando que este Miradouro foi objeto de uma requalificação turística que contemplou melhores acessos rodoviários, estacionamentos, espaços comerciais e a revitalização da plataforma de observação da segunda falésia mais alta do mundo.

Considerando a importância do turismo na economia da Região, cujos mecanismos de divulgação assumem um papel primordial.

Considerando que foi apresentada uma proposta de captação e imediata impressão de fotografias junto de dois elementos envergando o traje tradicional madeirense, para efeitos de posterior comercialização aos visitantes que as pretendam adquirir, proporcionando assim uma experiência única, à semelhança do que se verifica noutros pontos turísticos de renome.

Considerando que esta proposta pressupõe a ocupação de um espaço indefinido das áreas comuns daquele equipamento público, mediante o pagamento de uma contrapartida financeira, acrescida de outras obrigações.

Considerando que o projeto apresentado contribui para a divulgação deste ponto turístico no estrangeiro, dinamização de postos de trabalho e arrecadação de receita.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

- 1. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, à sociedade comercial "Jartânico Artesanato e Decoração, Lda.", a ocupação de um espaço indefinido das áreas comuns do equipamento público denominado "Miradouro do Cabo Girão", correspondente ao prédio urbano, localizado no Cabo Girão, freguesia e município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6007 e omisso na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos.
- A referida ocupação visa a captação, impressão imediata e comercialização de fotos, mediante o pagamento de uma contrapartida financeira, atualizável de acordo com o coeficiente utilizado para os arrendamentos, acrescido de outras obrigações acessórias.

- 3. O prazo de ocupação é de um ano, prorrogável por iguais períodos.
- Autorizar a celebração de um Protocolo entre as partes, no âmbito do qual será titularizada e, consequentemente, definidas as condições da referida ocupação.
- Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças os poderes de representação para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mencionado Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 33/2015

Considerando que a "Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana da Madeira, Lda." é uma empresa pública que integra o sector empresarial da Região Autónoma da Madeira, que tem por objeto a gestão, administração e exploração dos meios de produção na Madeira e sua subsequente distribuição e comercialização.

Considerando que para melhor eficácia e eficiência da sua atividade, a Gesba pretende efetuar obras de remodelação no seu armazém, sito na freguesia e concelho da Ponta do Sol.

Considerando que para execução do projeto de remodelação, objeto de aprovação de uma candidatura no PRODERAM, é necessária a construção de uma plataforma, com vista a ampliar a entrada para o armazém no sentido sul-norte, para acesso dos veículos de transporte.

Considerando que a construção da referida plataforma implica a ocupação parcial do espaço aéreo do imóvel correspondente ao denominado "Casol - Centro de Abastecimento Hortícola da Ponta do Sol" (antigo matadouro da Ponta do Sol), propriedade da Região, sem que a mesma prejudique a utilização da superfície.

Considerando que este projeto é de reconhecido interesse público, por se tratar de um setor vital para a economia da RAM, abrangendo mais de 2900 produtores e visa modernizar a unidade de produção da Ponta do Sol.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar a ocupação parcial do espaço aéreo do imóvel denominado "Casol - Centro de Abastecimento Hortícola da Ponta do Sol" (antigo matadouro da Ponta do Sol), de forma a possibilitar, por parte da "Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana da Madeira, Lda.", a construção de uma plataforma, para alargamento do acesso ao seu armazém.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 34/2015

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 494/2013, de 12 de junho, foi celebrado um Contrato-Programa entre a Secretaria Regional da Cultura Turismo e Transportes (SRT), e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.) tendo em vista a comparticipação da construção do Novo Cais de

Cruzeiros na frente de proteção marítima do depósito temporário de inertes, criada a nascente do cais da cidade do Funchal.

Considerando que a comparticipação corresponde à parcela de financiamento público regional, prevista na Lei de Meios, respondendo a SRT pelo pagamento das verbas não cobertas pelo Fundo de Coesão/Programa Operacional de Valorização do Território (POVT) necessárias à conclusão da empreitada.

Considerando que a candidatura, na qual se inclui a empreitada em apreço, foi aprovada em data posterior e que da decisão de aprovação da autoridade nacional do POVT resultaram valores de elegibilidade diferentes dos previstos inicialmente no Contrato-Programa, verifica-se a necessidade de ajustar a parcela de financiamento público regional.

Considerando que o Governo Regional, atento o interesse e imprescindibilidade da execução integral do Projeto, assumiu o compromisso de obter os meios financeiros necessários à cobertura dos custos do mesmo.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

- O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:
 - 1. Proceder à aprovação da alteração das cláusulas 4.ª e 8.ª do contrato-programa celebrado ao abrigo da Resolução n.º 494/2013, de 12 de junho e determinar que, nessa sequência, a cooperação financeira a conceder à sociedade comercial "APRAM Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.", não poderá ultrapassar o montante de €4.381.281,17 (quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e um euros e dezassete cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - a) Ano económico de 2013: € 50.478,30;
 - b) Ano económico de 2014: até €2.084.235,85;
 - c) Ano económico de 2015: até €2.246.567,02.
 - Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
 - 3. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 1 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional Cultura, Turismo е Transportes, Classificação Capítulo 50, Orçamental: Secretaria Divisão 03, Funcional 33 Subdivisão 336, Classificação Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Centro Financeiro M100608, Fonte de Financiamento 171, Programa 52, Medida 40, Projeto 51066, para o Fonte de Financiamento ano de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 35/2015

Considerando que o Contrato de Concessão da Exploração da Marina e Varadouro do Porto do Funchal, outorgado entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação MARINAFUNCHAL, aos 30 de maio de 1996, contemplava a possibilidade de, por acordo de ambas as partes, ser renovada a concessão por novos períodos de duração igual ao prazo inicial;

Considerando que em 25 de maio de 2005, foi aprovada a primeira renovação daquele contrato pelo prazo de 10 anos:

Considerando que os elevados danos na Marina do Funchal, decorrentes do temporal de 20 de fevereiro de 2010, obrigaram a um elevado investimento por parte da concessionária de modo a serem repostos os níveis de serviço na área molhada daquela infraestrutura - investimento este extraordinário e que extrapolava o disposto no contrato de concessão, uma vez que este atribuía a responsabilidade das reparações ao concedente;

Considerando que a bandeira Azul da Marina do Funchal, hasteada desde 1986, pode vir a ser recusada em 2015 por causa do mau estado geral de conservação da zona seca da marina, sendo o estado do pavimento o exemplo mais evidente dessa degradação, e que dessa renovação dependem fundos estruturantes essenciais à manutenção e desenvolvimento daquela infraestrutura;

Considerando que a Associação MARINAFUNCHAL apresentou um Plano de Investimento de 600.000 € para investir em material e na recuperação dos danos causados pelo temporal de dezembro de 2013, cuja demora na execução poderá pôr em causa o funcionamento da Marina do Funchal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem apresentado o "Mar" como eixo estratégico para o seu desenvolvimento:

Considerando que face ao acima exposto é urgente a conclusão deste processo;

Considerando que estão reunidos os pressupostos legais para a prorrogação do prazo de concessão por mais 10 anos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

- 1 Aprovar a renovação, pelo prazo de 10 anos, do Contrato de Concessão da Exploração da Marina e Varadouro do porto do Funchal, outorgado entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação MARINAFUNCHAL aos 30 de maio de 1996, cuja primeira renovação ocorreu aos 29 de junho de 2005;
- 2 Incumbir a APRAM Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA de elaborar e outorgar o contrato supra referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 36/2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho aprovou os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando que, nos termos do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho em conjugação com o artigo 31.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o seu financiamento deve ser efetuado, legalmente, através de contrato-programa;

Considerando que o contrato constitui o instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos e ainda o documento de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira;

Considerando que o fim último deste contrato é o de melhor servir a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que carateriza e condiciona a missão do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de janeiro, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por

objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.

- Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 190.000.000,00 euros (cento e noventa milhões de euros), respeitantes ao período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
- 3. Aprovar a minuta do contrato-programa que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contratoprograma, o qual produzirá efeitos reportados de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
- 5. O respetivo encargo tem cabimento orçamental no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2015, na rubrica 04.04.03.10.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Činco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)